

CONTRATO Nº 21 /2014

Processo nº:	0750/14
Folha nº:	355
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

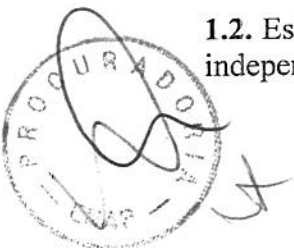
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 90.347.840/0006-22, estabelecida no SOF Sul Quadra 06 Conjunto B lote 01/03, Brasília - DF, neste ato representada pelas suas Procuradoras, Senhora Michelle Magalhães da Silva, brasileira, casada, engenheira eletricista, inscrita no CPF nº 036.033.966-26, carteira de identidade nº M 8949076 SSP/MG, residente e domiciliada na SQSW 300, bloco H, nº 300, apto 204, Sudoeste, Brasília-DF, e Ivone Venâncio, brasileira, solteira, industriária, inscrita no CPF nº 606.828.501-44, carteira de identidade nº 1456240 SSP/DF, residente e domiciliada em CSB 06, lote 08, bl. N, apto 114, Taguatinga-DF, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.000750/2014-87** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na modernização e atualização tecnológica total de 1 (um) elevador de passageiros existente na ENAP, Brasília-DF, com substituição e instalação de peças e demais componentes, garantia de 12 (doze) meses dos serviços executados e equipamentos fornecidos, Projeto Executivo e As Built concomitante a execução do objeto, com a manutenção **preventiva e corretiva** com fornecimento total das peças no período da garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.



[assinatura]
1
[assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na Sede da Contratante, situado no endereço SAIS, Área 2 A, Brasília - DF.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de até 07 (sete) meses e terá início em até 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura do Contrato.

3.3. O equipamento e a instalação obedeceram rigorosamente às normas vigentes e aplicáveis ao objeto em pauta, devendo ser observadas ainda as especificações da ABNT;

3.4. O objeto será recebido **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação pelo Serviço de Patrimônio e Almoxarifado da ENAP, devendo o contratado entregar e instalar no endereço indicado no item 3, através de nota fiscal que será destacado o canhoto com carimbo "recebimento provisório".

3.5. O objeto será recebido **definitivamente** pela unidade demandante ou seu responsável especialmente designado pela CONTRATANTE, para verificação da qualidade e funcionamento para conseqüente aceitação e atesto;

3.6. O prazo de recebimento definitivo do objeto não será superior a (05) dias, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da Contratada são aquelas descritas no Item 14 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da Contratante são aquelas descritas no Item 15 do Anexo I - do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação parcial ou total do objeto é permitida desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, e para os casos de serviços assessoriais, como, por exemplo, quaisquer obras civis.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do contrato é de R\$153.100,00 (cento e cinquenta e três mil e cem reais), e o pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, conforme a finalização dos eventos demonstrados no quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO				
EVENTO		% Pagamento	Valor	DIAS
1º Parcela	Entrega do Projeto/Art	15%	R\$ 22.965,00	45
2º Parcela	Chegada de material	25%	R\$ 38.275,00	150
3º Parcela	Instalação recebido provisório	30%	R\$ 45.930,00	200
4º Parcela	Ajustes Finos e aceite definitivo	30%	R\$ 45.930,00	210

8.2. Quando da entrega, instalação e start-up do equipamento, juntamente com os respectivos manuais de operação, será emitido pelo gestor do contrato o aceite Definitivo do objeto;

8.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura discriminada devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE;

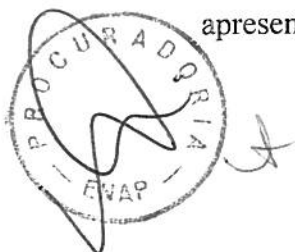
8.4. A Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto efetivamente executado, deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.7. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

8.8. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, sob pena de rescisão do contrato;



[Handwritten signature]
3

8.9. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

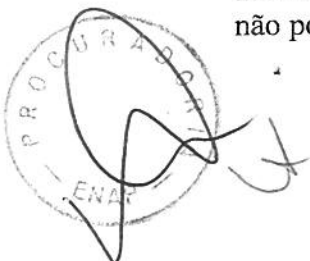
9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

9.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE;

9.3. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura não podendo ser renovado;



ffg *750*

Processo nº:	0750/14
Folha nº:	359
Subscrição:	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. A emissão do recebimento Definitivo (Lei 8666/93, artigo 73, letra b) do objeto pela CONTRATANTE se fará após a conclusão da etapa de instalação do elevador, considerando-se que não existam pendências de montagem e/ou fornecimento e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

- 14.1.1. Gestão/Unidade: 114702
- 14.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39-16
- 14.1.3. PI: A3004

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução e fiscalização do objeto se dará por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

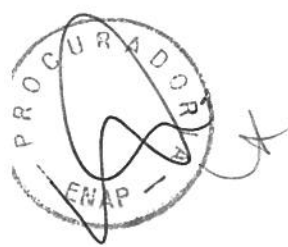
16.1. Os materiais a serem empregados e a execução dos serviços para o atendimento do objeto contratado deverão obedecer principalmente:

16.1.1. Às normas da ABNT.

16.1.1.1. NBR 15597/2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

16.1.1.1.1. Observar Normas necessárias para a aplicação:

16.1.1.1.2. NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos. Elevadores de Passageiros. Elevadores de Carga, Monta Cargas e Elevadores de Macas. Projeto, Fabricação e Instalação;



[Handwritten signatures]

16.1.1.1.3. NBR NM 313:2007 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

16.1.1.1.4. NBR NM ISO 13852:2003 - Segurança de máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores;

16.1.1.2. NBR 5.666: 1977 – Elevadores Elétricos – Definição dos termos empregados em instalações de elevadores elétricos em geral;

16.1.1.3. NBR 9050:2004 Versão Corrigida: 2005 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e normas necessárias à aplicação;

16.1.1.4. NBR 5.410: 2004 Versão Corrigida: 2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

16.1.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

16.1.3. Às práticas SEAP (disponível em: www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas);

16.1.4. À adequação no que couber às legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado;

16.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata da instalação;

16.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para uso de seus empregados, Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO;

16.3. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do objeto contratado sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

16.4. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade;

16.5. O objeto deste Termo de Referência somente será considerado executado após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

16.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde a instalação estiver sendo realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;



ENAP
Processo nº: 0750/14
Folha nº: 361
Rubrica: [assinatura]

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não manter a proposta;

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.2.2. Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

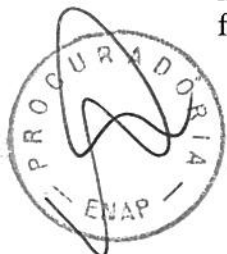
17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.4.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.3.1. I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

19.3.2. II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. III – Judicial, nos termos da legislação vigente.

19.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada à retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

19.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.6.1. Devolução da garantia;

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização;

19.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

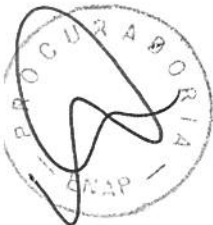
19.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30



de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2014

CONTRATANTE

[Assinatura]

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

[Assinatura]

Michelle Magalhães da Silva
Representante legal

[Assinatura]

Ivone Venâncio
Representante legal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Nome: LARISSA FIGUEIRA GALPÃO
CPF/MF nº: 689.658.931-00
C.I. nº: 1.400.058.551-DF

[Assinatura]
Nome:
CPF/MF nº: 619.746.411-04
C.I. nº: 1458-608.551/DF

